



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 017/2023 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO

04.09.2023

DATA

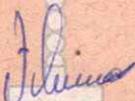
RESPONSÁVEL

Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr.
Antonio Eraldo Alves Cardozo

Art. 1º Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Mangueirinha, ao Sr. Antonio Eraldo Alves Cardoso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2023.


Vilmar José de Lima
Vereador PDT

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 14/09/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/09/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebid. em: 30/08/23 às 16:50 min.

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

Assinatura

1/8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2023 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora, e

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Antonio Eraldo Alves Cardozo, Nascido no dia 26 de Julho de 1969 no Município de Mangueirinha, porém registrado no Município de Clevelândia, filho de Antonio da Silva Cardozo e Maria Neuza Alves Cardozo, tendo sete irmãos.

Casado com Ivaldete Fátima Palauro Cardozo, tem um casal de filhos, Antonio Eraldo Alves Cardozo Junior e Khaoana Renada Cardozo, ele Professor de Educação física, dono da Academia Strong Fit em Palmas e ela Fisioterapeuta com sua empresa também em Palmas Clinica de Fisioterapia e pilates Dra. Khaoana Cardozo.

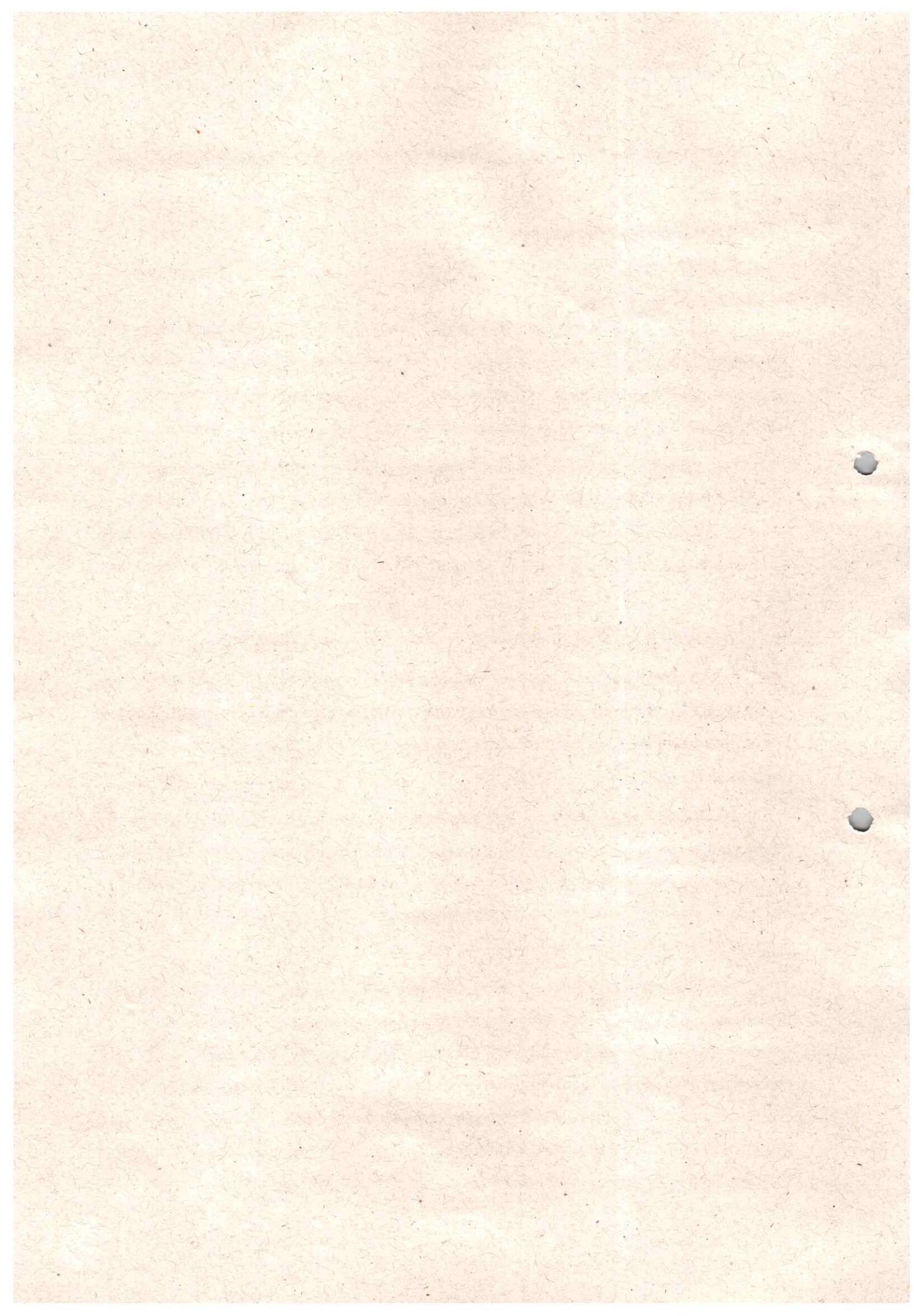
Trabalhou cedo na lavoura para ajudar sua família no sustento.

Após ter trabalhado com os pais empregados na região conhecida como cavernoso, aos 9 anos de idade, veio para Mangueirinha, onde continuou seus trabalhos na agricultura, trabalhando na roça, labor que desenvolveu até os 14 anos de idade.

Dos 14 aos 16 anos, trabalhou em uma oficina mecânica chamada Comaguel, como ajudante de oficina, trabalhando em um jato de areia, serviço feito da remoção de ferrugem de plantadeiras, Chassis de Caminhão e latarias de maquinas e veículos, trabalhando também com pinturas e entrega de implementos agrícolas aos agricultores.

Como sempre gostou de música, tocando seu violão, surgiu uma proposta para trabalhar como vocalista e guitarrista do Grupo Musical Ribamar e os cobrinhas, posteriormente mudando o Nome do grupo para os Tapejaras. Muitos Fandangos tocados em Mangueirinha e muitas outras regiões. Aliás através deste grupo Musical começou a experiência como radialista, pois apresentava um programa Através de linha telefônica ou ao vivo nos Estúdios da Rádio Chopinzinho na época em que não existia Rádio em Mangueirinha.

24





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse período trabalhava de dia na Lavoura, como ajudante de máquinas agrícolas, sendo o salário destinado ao sustento de seus pais, irmos e irmãs.

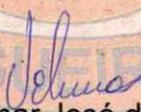
Trabalhou também por quase dois anos na Coamo em Manguoeirinha como motorista, onde entregava malotes e levava pessoas ao trabalho de uma unidade para outra.

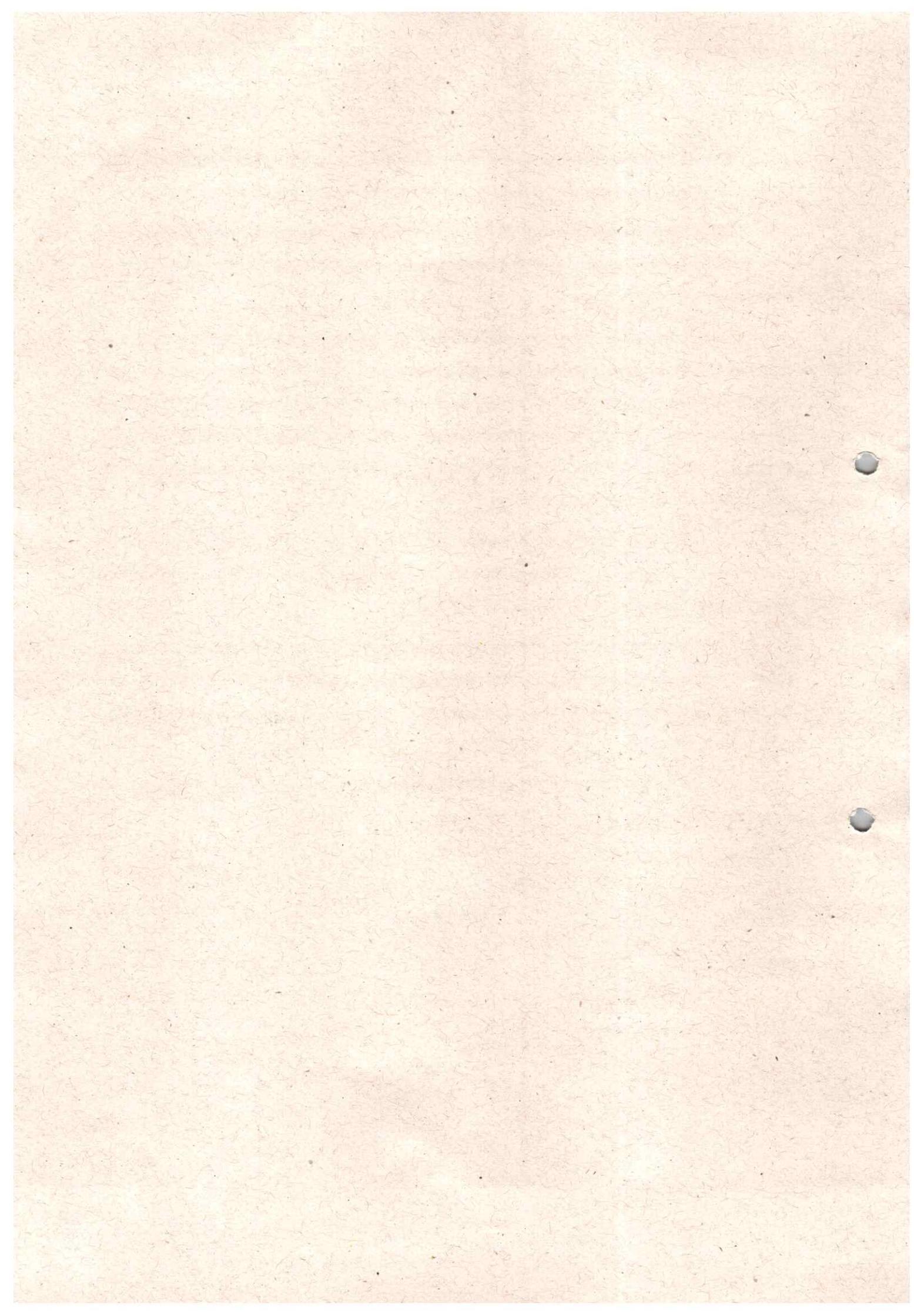
Teve também a experiência de trabalhar como auxiliar de escritório no Hospital São Judas Tadeu de Manguoeirinha, onde era responsável pela documentação emitida pelo hospital São Judas Tadeu na época, trabalhando com Dr. João Carlos Gava, Dr. Pedro Pazio, Dr. Ausberto Dante Pacheco Pardo, Dr. Casto Geovanni Pacheco Pardo e Dra. Gláucia Regina Furghieri, trabalho este por um período de mais de dois anos.

Em 1993 iniciou como radialista na Radio Araucária criada um ano antes assumindo a direção de Programação da Emissora em 1994, função que desempenha até a atualidade.

Eraldo Cardozo como é popularmente conhecido, junto da Rádio Araucária teve participação na vida de muitas famílias do Município, e merece ser homenageado por esta casa de Leis, razão pela qual pugna-se pela aprovação deste projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2023.


Vilmar José de Lima
Vereador PDT





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 067/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 017/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito de Mangueirinha, ao *Senhor Antônio Eraldo Alves Cardoso*.

Em síntese, é o relatório.

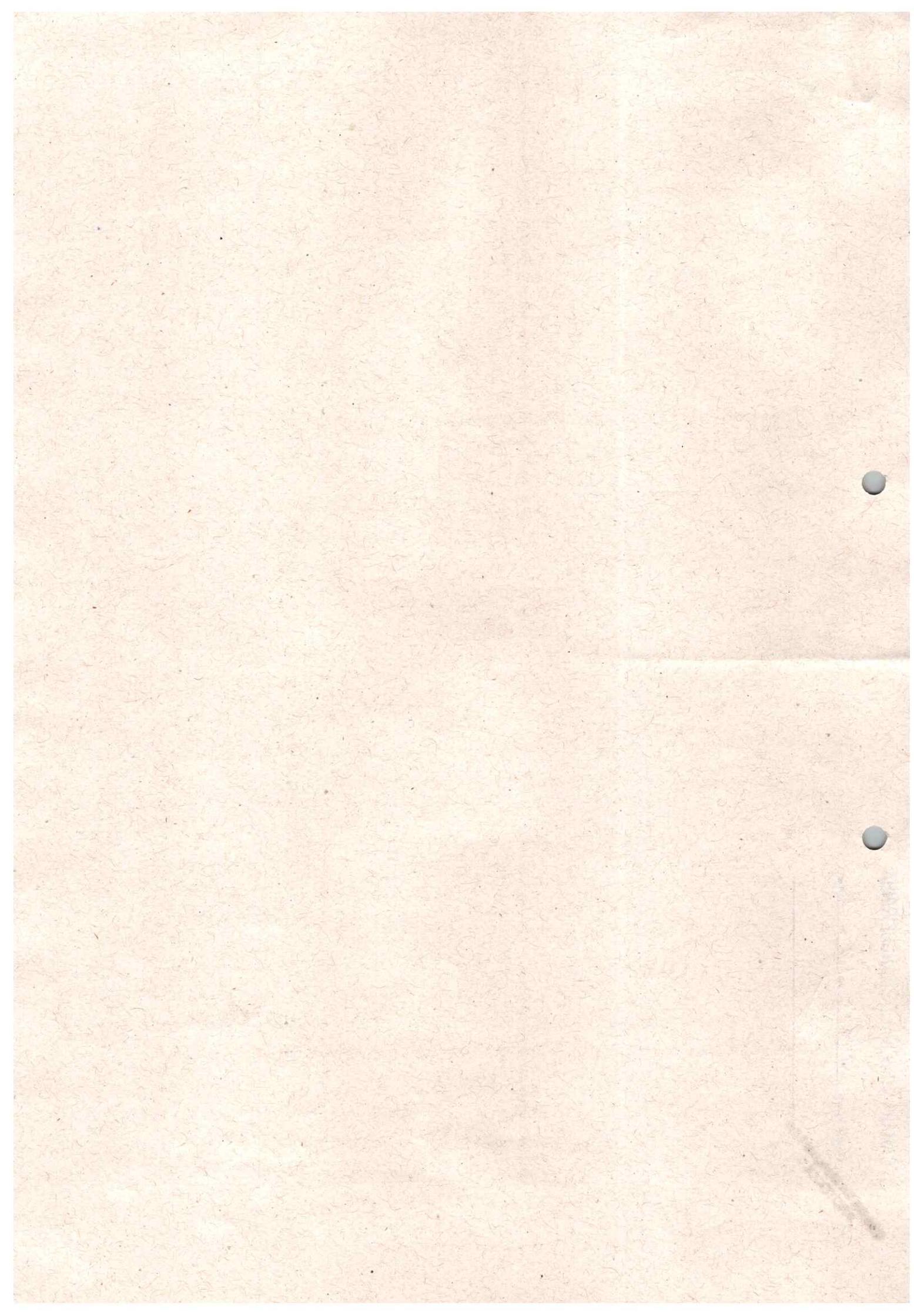
II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XIV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honrarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/09/23, às 10 h 15 min.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

Uma vez cumprida a referida exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.

No que tange à votação, a proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, sendo que uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28-A, § 2º, alínea b), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

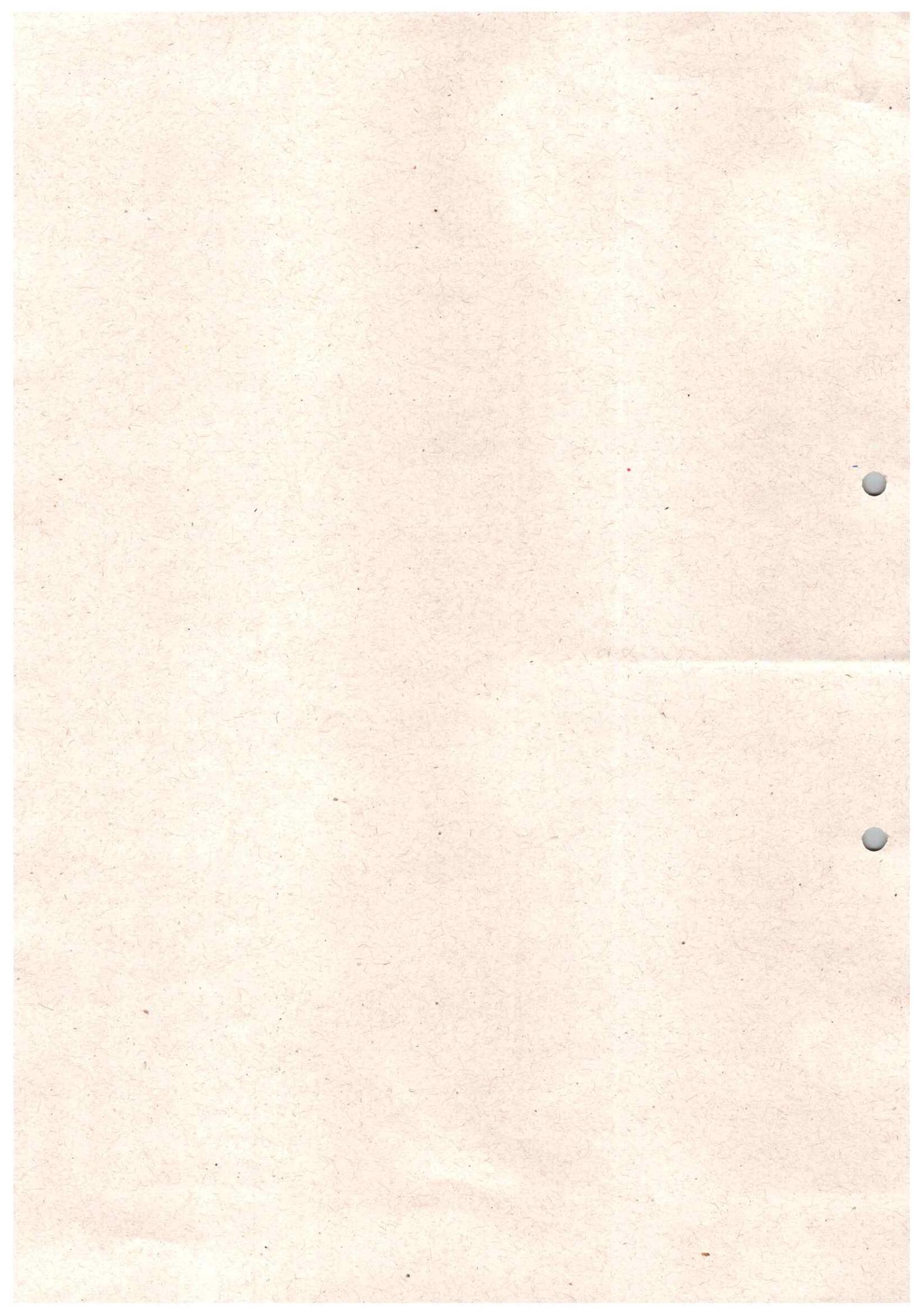
Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, **desde que atendidas as exigências expostas alhures**, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

SJ





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 05 de setembro de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

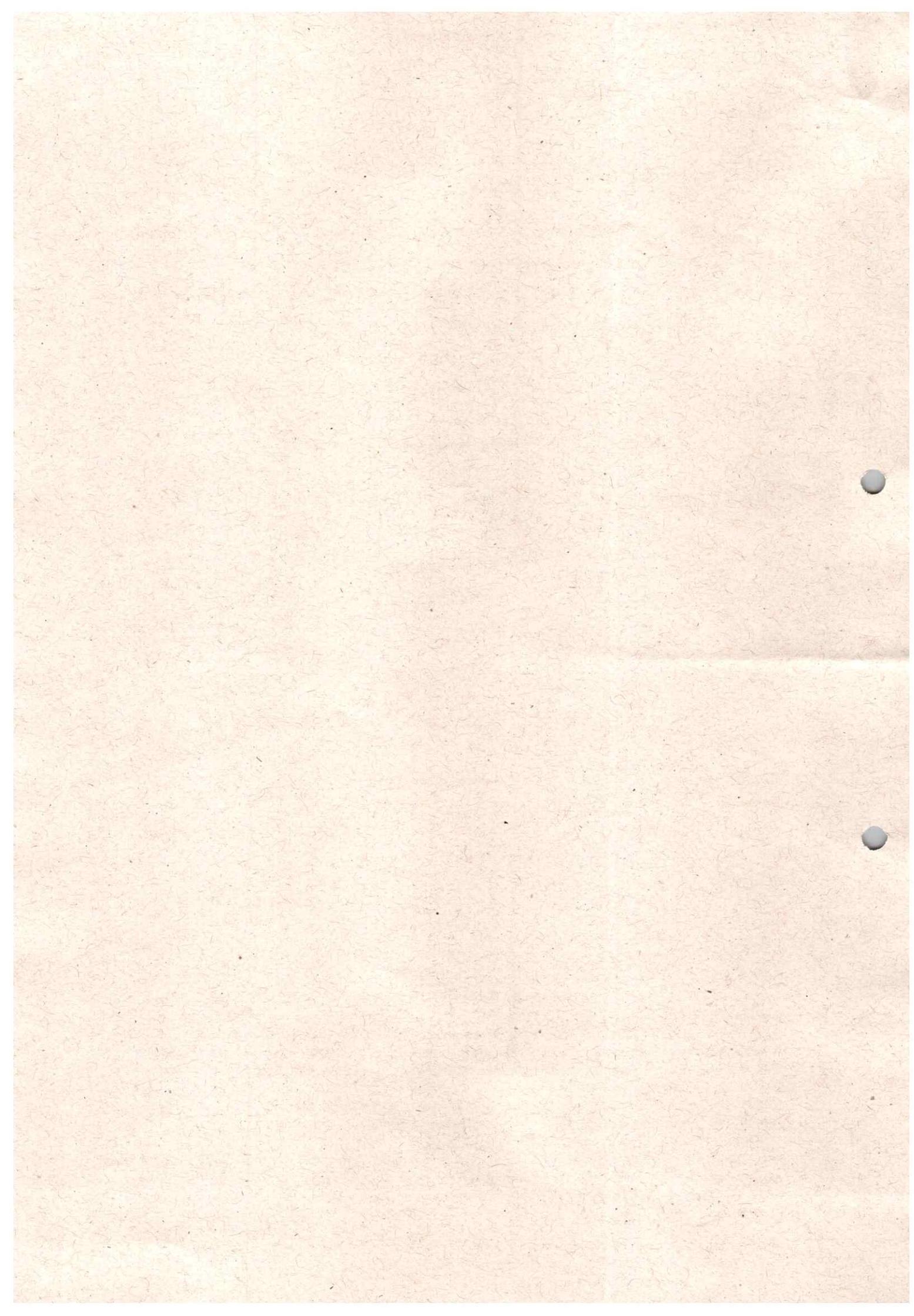
OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

69





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 156/2023
PROJETO DE LEI N.º 017/2023 - LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Antônio Eraldo Alves Cardozo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 017/2023, de iniciativa parlamentar, pretende conceder Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Antônio Eraldo Alves Cardozo.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense.

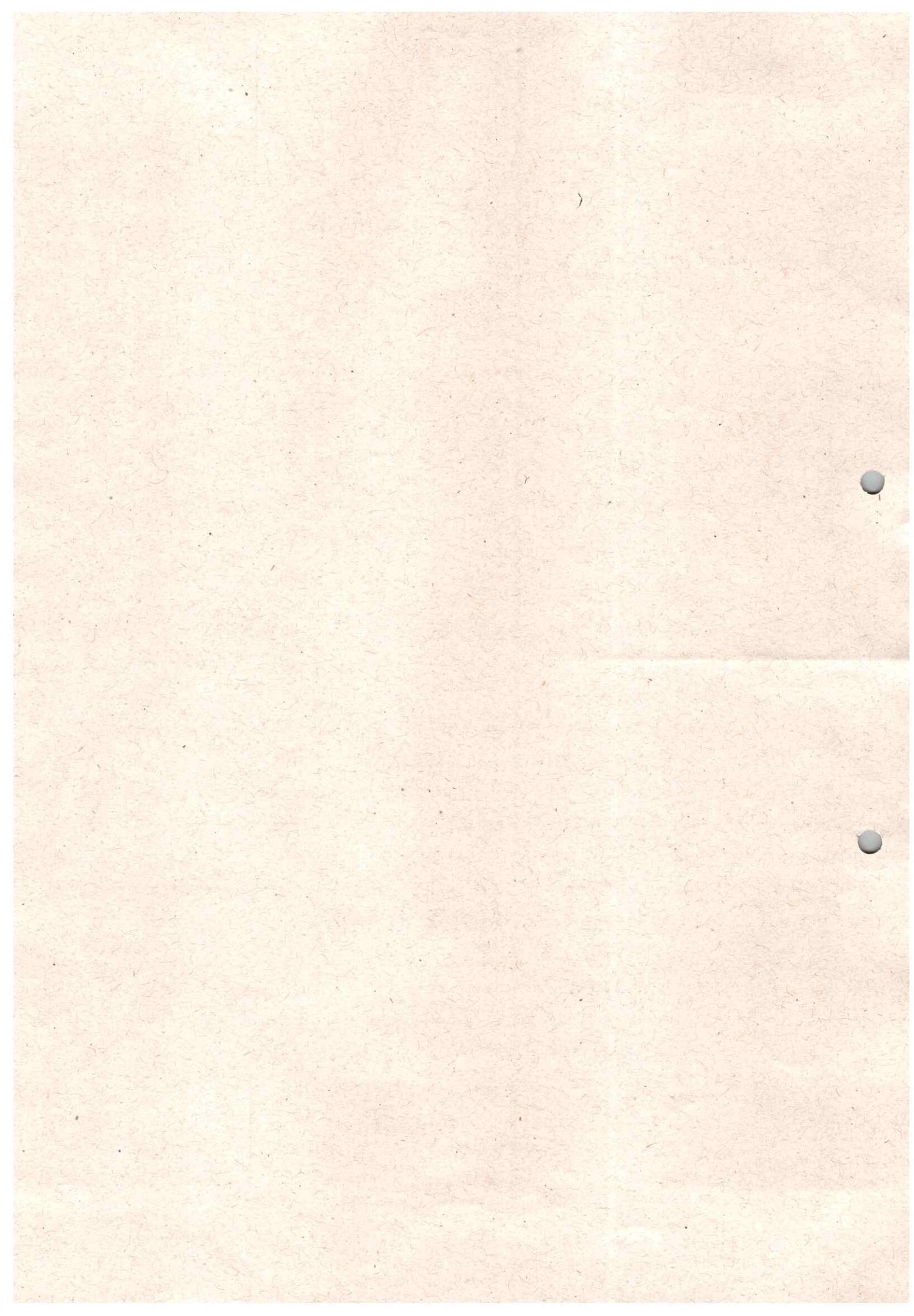
Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

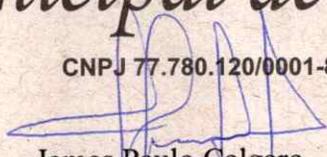
78



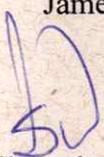


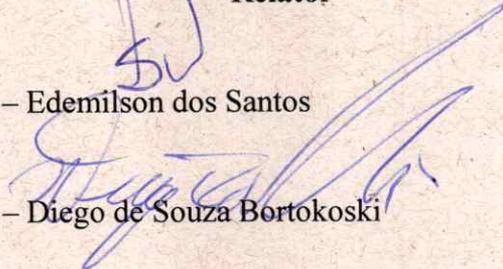
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



